



2537

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02537 de 2018.
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.

29/05/2018

João Mil
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A CELEBRAR PARCERIA COM A ‘ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN’, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de São Caetano do Sul autorizado a celebrar parceria com a “Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein”, para fins de estágio aprendizagem de jovens e adolescentes carentes e a sua integração no mercado de trabalho, conforme minuta de termo anexa e Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.
- Artigo 2º** - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos da parceria de que trata a presente Resolução, a Câmara Municipal providenciará os instrumentos legais de sua competência, em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º** - Ficam revogadas as Resoluções nºs 844, de 01 de janeiro de 1994 e 1034, de 18 de abril de 2018.
- Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 01/2018 – QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**,

CNPJ sob nº. 48.568.372/0001-45, situada à Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,

_____ doravante denominada

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/14, consoante o processo administrativo nº 574/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento tem por objeto formalizar as parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros nas ações e rubricas constantes do Plano de Trabalho contido no Anexo I, que faz parte integrante do presente.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objetivo, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de responder exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos determinados por Lei, relacionados à execução do objeto do presente, os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de sua execução;
 - e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até o cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;
 - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/fomento;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. II da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinados por Lei, relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração/fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, que tenham sido causados por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, e em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/fomento.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento é de R\$ _____ (_____ reais) a ser pago em conformidade com o plano de trabalho.

3.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Em não se tratando de parcela única, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração/Fomento ou da transferência estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes. De acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, exceto se destinados ao custeio das despesas relacionadas ao objeto deste contrato desde que apresentadas e acompanhadas de justificativa embasada que deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e da lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração/Fomento vigorará por ___ (___) meses, iniciando-se em ___ de _____ de ____ e com término em ___ de ___ de _____.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, nos exatos termos da Lei 13.019/14.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere O art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da Sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 - Ficará responsável como gestor para todos os fins descritos na Lei 13.019/14, _____, nacionalidade, RG __, CPF ____, residente e domiciliado à _____, CEP: ____



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração/Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração/Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria:

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração/fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 devendo concluir alternativamente pela:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação.

Prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de São Caetano do Sul acompanhadas dos autos em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I – advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos:

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo de Colaboração/Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes, adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em apresentado; e
- qualquer documento



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/fomento ou dos adiantamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração/Fomento serão remetidas por correspondência, protocolo direto na Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por *e-mail*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quais ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/fomento, registradas em ata ou relatório quer a oração, serão aceitas somente se os circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração/Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, com renúncia expressa a outros. por mais privilegiados que forem.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Correio Eletrônico:

Home Page:

Número de inscrição no CMAS:

Número de inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social:

1.1 DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente N°.

Banco

Agência:

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome do Presidente:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

1.3. Vigência do mandato da diretoria atual: de __/__/__ até __/__/__

1.4. N° CNPJ: 44.387.959/0001-05 **Data de Inscrição no CNPJ** 18/10/1972

1.5. Áreas das atividades preponderante e secundária, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei Federal nº12.101, de 27/11/2009.

1.5.1. Área da atividade preponderante:

Área de Assistência Social

Área de Saúde

Área de Educação

1.5.2. Área da atividade secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

Área de Assistência Social

Área de Saúde

Área de Educação

1.6. Natureza da entidade e/ou organização de Assistência Social de acordo com o artigo 3° da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e Resolução CNAS nº16 de 05/05/2010 – artigo 2, incisos I, II, III. **(pode assinalar mais de 1)**

De atendimento

De assessoramento

De defesa e garantia de direitos.

1.7. O Estatuto Social está de acordo

Sim Não Em adequação

21

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

1.8. APRESENTAÇÃO (breve histórico da organização)

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial – média complexidade
- () Proteção Social Especial – alta complexidade

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADE ATENDIMENTO:

O atendimento será para adolescentes de ambos os sexos e seus familiares.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo do Coordenador: ____

Formação: ____

Número do Registro Profissional: ____

Telefone do coordenador para contato: (__) ____

E-mail do coordenador: ____

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DIAGNÓSTICO

3.1. DESCRIÇÃO DA META:

3.2. PÚBLICO ALVO

3.3. OBJETIVO GERAL

3.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Metas:

Objetivos Específicos	Meta	Metodologia/estratégias	Periodicidade	Resultados Esperados		Profissional envolvido
				Quantitativos	Qualitativos	
Atendimento adolescente		Intervenção	___ dias		Promoção Social	Coordenador e Assistente social

3.5. METODOLOGIA DE TRABALHO

- **Objetivo**
- **Formação**

Componentes:

Colaboradores:

Voluntários:

- a) **Área de abrangência e caracterização das atividades correspondentes:**

Finalidade Estatutária Social

Modalidade de Atendimento

Capacidade de Atendimento

- b) **Número total de assistidos por idade e sexo a serem atendidos pelo Convênio**
- c) **Formas de articulação escola/ família/ comunidade**
- d) **Indicar as distribuições de atividades no tempo e espaço:**

23
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Fases da execução:

Atividades

- e) **Demonstrar a forma de participação dos usuários**

Atividades desenvolvidas e como serão desenvolvidas:

3.6 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES. Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 3.5.

3.7. ARTICULAÇÃO EM REDE

Articulação com escolas, instituições que atendem adolescentes, órgãos públicos, conselhos, e empresas.

3.8 CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11/11/2009)

Condições de acesso:

Sempre que houver necessidade do encaminhamento pelos órgãos públicos. Porta aberta, CRAS e CREAS.

Formas de Acesso:

Entrevistas e informações.

3.9. RESULTADOS ESPERADOS/ AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

A promoção social com formação de conhecimentos gerais.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

3.10. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- **Endereço:**

Infraestrutura: Instalações e equipamentos (Recursos materiais) necessários para o desenvolvimento do projeto.

3.11. RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)

Nome	Escolaridade	Função	Carga horária	Regime de contratação	Data de contratação

3.12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Monitoramento e avaliação – Indicadores sociais

Com relação ao trabalho com adolescentes:

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Permanência na escola e sucesso escolar	
Retorno à escola	
Frequência e interesse nas atividades	
Melhoria das relações familiares e sociais	

Com relação ao trabalho com os familiares:

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Participação nas atividades desenvolvidas	
Melhoria das relações familiares e sociais	
Atendimento pela rede prestadora de serviços da comunidade	
Articulação com outros programas municipais	



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

4.1. Responsável pelas despesas:

Nome: ____

RG: ____

CPF: ____

4.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE FINANCIAMENTO

Despesas
1 – Recursos Humanos
2 – Material de Consumo
3 – Material das Oficinas

4.3. Recursos Humanos								
Nome do funcionário	Cargo/função	Carga horária	Vínculo	Atividades vinculadas	Salário (Líquido)	Encargos sociais	Total mensal	Total Anual



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

5. NATUREZA DA DESPESA

Natureza de despesas	Concedente (A)	Proponente (B) a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários	Total (A+B)
Consecução do objeto			
Folha de pagamento Vencimento			
Material de consumo: Gêneros de Alimentação; Material de Expediente; Material para Limpeza, Conservação e Higiene; Material para Reparos e Conservações de Imóveis; Material para Esportes e Recreação; Material Descartável; Material para Tecnologia da Informação; *Especificar e Valorar, uma a uma, todas as despesas			
Serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas Remuneração de Serviços de Natureza Eventual			
Suporte Técnico em Tecnologia da Informação; Manutenção de Equipamentos de Tecnologia da Informação			

26
f



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

5.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Descrição por tipo de serviço	Quantidade	Valor unitário	Total
Assistencial		R\$	R\$

5.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

(DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO)

1. Folha de pagamento	180 Dias					
Total:						

2. Outras Despesas	180 Dias					
Total:						

Obs: Os recursos poderão ser utilizados apenas para custeio das atividades, sendo vetada a aquisição de material permanente e encargos trabalhistas indenizatórios.

6.0. PRESTAÇÃO DE CONTAS

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO APRESENTADO – R\$ ____

27
f



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

7.0 DECLARAÇÃO

<p>Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou verídico, me responsabilizo na forma legal.</p>	
<p>São Caetano do Sul, __ de ____ de 2018</p>	<p>_____ Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein</p>

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei nº8666/93 (Lei de licitações), Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, executivo, administração indireta ou em mandato público.

São Caetano do Sul, __ de ____ de 2018.

 Presidente

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** __/2018 **PROCESSO CM Nº** ____**OBJETO:** Repasse de recurso às Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados do Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Caetano do Sul, __ de ____ de 2018.



70
/

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CONTRATANTE

Nome e cargo: ECLERSON PIO MIELO – Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

E-mail:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome e cargo: ____

E-mail: ____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: ____

E-mail: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente propositura retorna à apreciação dos nobres Vereadores, eis que embora a Resolução 1034/18 autorize expressamente a Câmara Municipal a celebrar parceria com associação sem fins lucrativos destinada a estágio aprendizagem de jovens e adolescentes carentes e à sua integração no mercado de trabalho, **não identifica expressamente a instituição beneficiária**, conforme determina o inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Assim, imprescindível uma nova autorização legislativa, na qual conste de forma inequívoca, a entidade com a qual se pretende celebrar dita parceria.

Destacamos as finalidades da Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein: atender adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e seus familiares dentro da filosofia assistencial do Patrulheirismo, que desenvolve programas e projetos de proteção integral, realizando atividades voltadas à cidadania (desenvolvimento de capacidades e socialização), tendo como princípios fundamentais a intercomplementariedade de propósitos e de ações entre convivência familiar e comunitária; serviço gratuito de proteção básica que corresponde à convivência e fortalecimento de vínculos, de forma continuada e planejada; prestação de serviços voltada à defesa e garantia de direitos, construção de novos direitos e promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigido ao público da política de assistência social.

De consignar que a Associação Patrulheiros Mirins é a única entidade existente no município que, em razão da natureza do objeto da parceria, pode atender ao pretendido por esta Câmara Municipal, estando devidamente registrada, tanto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como no Conselho Municipal de Assistência Social.

Finalizando, a celebração de tal parceria será de suma importância, por ser a Câmara Municipal um dos mais interessantes campos da administração pública para o desenvolvimento da formação profissional e, principalmente por ser, em sua essência, ambiente estimulante à prática da cidadania e dos valores éticos, proporcionando a todos, de servidores a Vereadores, a oportunidade de contribuirmos com a preparação desses jovens para o mercado de trabalho.

Uma vez aprovado, o projeto representará um forte componente social para a diminuição da evasão escolar, quebra do ciclo de exclusão e da desigualdade social, por meio de qualificação pessoal e profissional, visando a construção de um projeto de vida produtivo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 29 de maio de 2018.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

MAURÍCIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1º Secretário

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
2º Secretário

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2537/2018****AUTOR: MESA DIRETORA****ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A CELEBRAR PARCERIA COM A 'ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN' DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 274, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul a celebrar parceria com a 'Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein' de acordo com a lei federal nº 13.019/14, para os fins que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha o projeto de resolução em tela, é possível extrair: "A presente propositura retorna à apreciação dos nobres Vereadores, eis que embora a Resolução 1034/18 autorize expressamente a Câmara Municipal a celebrar parceria com a associação sem fins lucrativos destinada a estágio aprendizagem de jovens e adolescentes carentes e à sua integração no mercado de trabalho, **não identifica expressamente a instituição beneficiária**, conforme determina o inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

36
1**PROC. Nº 2537/201/**

Prosseguindo, “Destacamos as finalidades da Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein: atender adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e seus familiares dentro da filosofia assistencial do Patrulheirismo, que desenvolve programas e projetos de proteção integral, realizando atividades voltadas à cidadania (desenvolvimento e capacidade e socialização), tendo como princípios fundamentais a intercomplementariedade de propósitos e de ações entre a convivência familiar e comunitária; serviço gratuito de proteção básica que corresponde à convivência e fortalecimento de vínculos, de forma continuada e planejada; prestação de serviços voltada à defesa e garantia de direitos, construção de novos direitos e promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, em articulações com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigido ao público da política de assistência social.”

Finalizando, “Uma vez aprovado o projeto, o projeto representará um forte componente social para a diminuição da evasão escolar, quebra do ciclo de exclusão e da desigualdade social, por meio de qualificação pessoal e profissional, visando a construção de um projeto de vida produtivo.”

Diante de todo o exposto é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do projeto de resolução ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 05.06.18



3x
/

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Mensagem de veto

(Vigência)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

08/02/2018

L13019compilado

36

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei;

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingidos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RESOLUÇÃO Nº 844

"AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 15 de março de 1994, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução constante do Processo CM nº 050/94:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul autorizada a celebrar convênio com os Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul, para prestação de serviços internos e externos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 16 de março de 1994, 117º de fundação da Cidade e 46º de sua emancipação Político-Administrativa.

Maurício Martins
MAURÍLIO TEIXEIRA MARTINS
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa na mesma data.

Delfe de Paula Coelho
DELFE DE PAULA COELHO
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1034

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A CELEBRAR PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução, constante do **PROCESSO CM Nº 0851/18**:

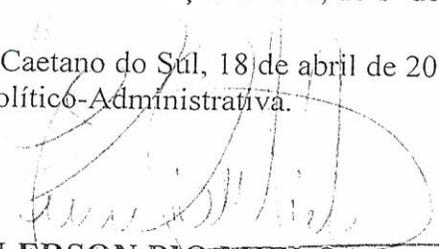
Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Caetano do Sul autorizada a celebrar parceria com Associação sem fins lucrativos, destinada à aprendizagem de jovens e adolescentes carentes e à sua integração no mercado de trabalho.

Art. 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos da parceria de que trata a presente Resolução, a Câmara Municipal providenciará os instrumentos legais de sua competência, em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

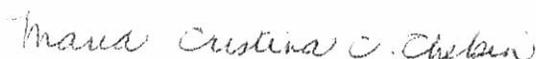
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 844, de 1º de janeiro de 1994.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 18 de abril de 2018, 141º de Fundação da Cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.


MARIA CRISTINA C. CHEKIN
Diretora Legislativa

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2537/2018****AUTOR: MESA DIRETORA****ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A CELEBRAR PARCERIA COM A 'ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN' DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 221, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul a celebrar parceria com a 'Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein' de acordo com a lei federal nº 13.019/14, para os fins que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 2537/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 05.06.2018